

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N.º 335/GP/99

EM, 5 DE outubro DE 1999.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 716 de 5 de outubro de 1999, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Emater para transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a infra-estrutura e Serviços no custeio de 02 (dois) cursos de inseminação artificial aos produtores rurais do município de Ouro Preto do Oeste - RO, dando outras providências".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VEREADOR VALDINEI SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Recebido em 5/10/99 12:20 h.


Maria Tereza de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem n.º 698

DE 5 DE outubro DE 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 716 de 5 de outubro de 1999, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Emater para transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a infra-estrutura e Serviços no custeio de 02 (dois) cursos de inseminação artificial aos produtores rurais do município de Ouro Preto do Oeste – RO, dando outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Os municípios do interior de Rondônia tem como sua principal fonte de sustentação econômica as riquezas produzidas no campo. E como o nosso município é a maior bacia leiteira do Estado, cabe ao poder público incentivar e criar meios para dinamizar e evoluir esta produção.

E é com esta finalidade que apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a autorização para firmar convênio com a EMATER-RO para a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a infra-estrutura e Serviços no custeio de 02 (dois) cursos de inseminação artificial aos produtores rurais do município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 5 de outubro de 1999


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 756

DE 5 DE outubro DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª Votação	
Quorum	11 FAVOR / 05 CONTRA
Sessão	Ordinária
Em	16 / 11 / 99
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum	13 FAVOR / 05 CONTRA
Sessão	Ordinária
Em	22 / 11 / 99

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a EMATER para o custeio de 02 (dois) cursos de inseminação artificial aos produtores rurais do município, e Abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e dá outras providências".

O Prefeito do Município Ouro Preto do Oeste,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a EMATER para o custeio de 02 (dois) cursos de inseminação artificial aos produtores rurais do município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 2º - Os recursos de que se trata essa lei são oriundos do contrato de repasse n º 0089884-79/99/MA/CAIXA da caixa econômica Federal, celebrado em 17 de setembro de 1999.

Art. 3º - A EMATER, empregará recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com o repasse do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços programados.

Art. 4º - O Município deverá repassar à EMATER RONDÔNIA, a quantia de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Art. 5º - Fica autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial, para atender aos objetivos da presente lei, conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática a seguir:

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

0415088x.xx - Produção Animal

3213-00 - Contribuições Correntes

1.000,00

Parágrafo Único - Para cobertura do credito acima, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações, conforme Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º - O Secretário Municipal de Infra - Estrutura e Agricultura, deverá certificar a aplicação dos recursos, para a finalidade estabelecida na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal